



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Sergipe

Sergipe, data da disponibilização: 28/09/2021

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 10/2021.

Dispõe sobre as regras das eleições para escolha dos membros do Conselho Seccional e de sua Diretoria, dos Conselheiros Federais e da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados, quanto ao triênio 2022/2024.

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, I e XVI, 63 a 67 da Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB, dos arts. 128 a 137-C do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, do Provimento nº 146/2011 do CFOAB.

RESOLVE:

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º. A Comissão Eleitoral, cuja composição será anunciada no Edital a ser publicado no prazo regulamentar estabelecido pelo Conselho Federal, não poderá ser integrada por membro de quaisquer das chapas concorrentes, parentes até terceiro grau, inclusive por afinidade, sócios, associados, empregados ou empregadores de candidatos, nem incorrer nas inelegibilidades previstas para estes.

§ 1º No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do Edital de Convocação das eleições, qualquer advogado poderá arguir a suspeição de membros da Comissão Eleitoral, a ser julgada pelo Conselho Seccional.

§ 2º As atribuições da Comissão Eleitoral encontram-se regulamentadas pelo art. 129, do Regulamento Geral da Advocacia e da OAB, e pelo art. 3º, §2º, do Provimento n. 146/2011, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB.

Art. 2º. A Comissão Eleitoral utilizará os serviços das Secretarias do Conselho Seccional e das Comissões Regionais, com o apoio necessário de suas Diretorias, convocando ou atribuindo tarefas aos respectivos servidores.

Art. 3º. A Diretoria do Conselho Seccional poderá substituir qualquer membro da Comissão Eleitoral quando, comprovadamente, não cumprir suas atribuições, em prejuízo da organização e da execução das eleições.

DO PLEITO ELEITORAL

Art. 4º. A eleição será realizada no dia **16 de novembro de 2021**, dentro do prazo contínuo de 08 (oito) horas, iniciando-se às 10h e com término às 18h.

Art. 5º. O Conselho Seccional, até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da votação, convocará os advogados inscritos para a votação obrigatória, mediante edital resumido, publicado na imprensa oficial, devendo esse termo final da publicação, no caso de encerramento em dia não útil, ser prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

§1º. Do edital constarão os seguintes itens:

I - dia da eleição, na segunda quinzena de novembro, que transcorrerá no prazo contínuo de 08 (oito) horas, com início fixado pelo Conselho Seccional;

II - prazo para o registro das chapas, na Secretaria do Conselho, do primeiro dia útil após a publicação do edital até 30 (trinta) dias antes da data da votação, no expediente normal da OAB, até as 18 (dezoito) horas;

III - modo de composição da chapa, incluindo o número de membros do Conselho Seccional, do Conselho Federal e da Caixa de Assistência;

IV - prazo de 03 (três) dias úteis, tanto para a impugnação das chapas, contado este após o encerramento do prazo do pedido de registro (item II), quanto para a defesa, contado a notificação, sendo de 05 (cinco) dias úteis o prazo para a decisão da Comissão Eleitoral;

V - nominata dos membros da Comissão Eleitoral Seccional designada pela Diretoria;

VI - locais de votação;

VII - referência ao Capítulo VII do Título II do Regulamento Geral, cujo conteúdo estará à disposição dos interessados;

VIII - esclarecimento de que o término do período eleitoral dar-se-á com a proclamação dos eleitos;

IX - esclarecimento de que a transferência do domicílio eleitoral para exercício do voto somente poderá ser requerida até as 18 (dezoito) horas do dia anterior à publicação do edital de abertura do período eleitoral da respectiva Seccional, observado o art. 10 do Estatuto e ressalvados os casos do § 4º do art. 134 do Regulamento Geral e dos novos inscritos.

§ 2º Os prazos encerrados em dias não úteis serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente e poderão ser cumpridos até às 18h dos dias em que a seccional estiver em funcionamento.

§ 3º Os advogados que pretenderem exercer o direito do voto em urnas eletrônicas a serem instaladas nas sedes das Comissões Regionais da OAB/SE deverão manifestar o seu interesse em requerimento escrito a ser dirigido à Comissão Eleitoral até as 18h do dia 13/10/2021 para consolidação das listas de votantes.

§4º. Dentro do prazo estabelecido no §3º deste artigo, as Comissões Regionais, poderão auxiliar os inscritos no encaminhamento à Comissão Eleitoral dos requerimentos de mudança do local de votação.

Art. 6º. O voto é obrigatório para todos os advogados regularmente inscritos da OAB, sob pena de multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da anuidade (art. 134, do Regulamento Geral da Advocacia e da OAB), salvo ausência justificada por escrito, apresentada em até 30 (trinta) dias após a realização do pleito, a ser apreciada pela Diretoria do Conselho Seccional.

Parágrafo único. O eleitor faz prova de sua legitimação apresentando seu Cartão ou a Carteira de Identidade de Advogado (física ou digital), a Cédula de Identidade - RG, a Carteira Nacional de Habilitação - CNH, a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou o Passaporte, e o comprovante de quitação com a OAB, supérvel por listagem atualizada da Tesouraria do Conselho.

Art. 7º. Estarão aptos a votar todos os advogados inscritos, recadastrados ou não, adimplentes com o pagamento das anuidades (art. 15, I, do Provimento n. 146/2011, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil).

Parágrafo único. É vedada, no período de 30 (trinta) dias antes das eleições, a regularização da situação financeira de advogado inadimplente perante a OAB para torná-lo apto a votar, nos termos do art. 133, § 5º, inciso II, do Regulamento Geral.

Art. 8º. É vedada a concessão de parcelamento de débitos a advogados no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições (art. 13, do Provimento n. 146/2011, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil).

§1º. O parcelamento confere a condição de adimplente somente quando o advogado houver quitado, à vista, ao menos 01 (uma) prestação do parcelamento firmado tempestivamente com a tesouraria da seccional, e não haja prestação vencida em atraso de pagamento.

§ 2º. Será considerado inadimplente quem, já tendo obtido parcelamento anterior, não quitou todas as parcelas vencidas.

Art. 9º. As urnas de votação serão instaladas em Aracaju, e nas cidades em que estão sediadas as Comissões Regionais da Seccional, em locais e critérios a serem definidos pela Comissão Eleitoral. Como condição para a instalação de urnas nas cidades em que estão sediadas as Comissões Regionais da Seccional será necessário que haja o número mínimo de 50 (cinquenta) advogados habilitados para a votação nas respectivas regionais, conforme relação a ser consolidada pela Comissão Eleitoral, que indicará os advogados que optaram pela mudança do local de votação.

§1º. É vedada a votação em trânsito, nos termos do art.134, §5º, do Regulamento Geral da Advocacia e da OAB.

§2º. As mesas eleitorais serão designadas pela Comissão Eleitoral, nos termos do art. 129, §4º, do Regulamento Geral da Advocacia e da OAB, e do art. 15, do Provimento n. 146/2011, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 10. A chapa regularmente registrada tem direito ao acesso à listagem atualizada de advogados inscritos na Seccional, com nome, endereço e telefone, exceto endereço eletrônico (art. 11, do Provimento nº. 146/2011, do Conselho Federal da OAB), observados os seguintes procedimentos:

I - apresentação de requerimento escrito formulado pela chapa e assinado por seu representante legal, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral;

II - comprovante do pagamento de taxa no valor correspondente a 05 (cinco) anuidades para fornecimento da listagem de advogados.

§ 1º No prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da protocolação do pedido, a Comissão Eleitoral fará a entrega da listagem ao requerente.

§ 2º Cada chapa terá, a seu critério, direito a uma listagem impressa ou em meio eletrônico.

§ 3º A relação dos advogados não poderá ser utilizada para fim diverso ao processo eleitoral, e o candidato a Presidente da chapa requisitante deverá assinar “Termo de Compromisso” no sentido de não fornecer a terceiros o cadastro de advogados recebido, sob as penas disciplinares e responsabilidade civil, nos termos do art. 133 do Regulamento Geral e da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Além da presente Resolução e das regras estabelecidas no Edital a ser publicado, serão observados o Estatuto da Advocacia e da OAB e seu Regulamento Geral, o Provimento nº. 146/2011 (e suas alterações), do Conselho Federal da OAB e, nos casos omissos, no que couber, as regras do processo eleitoral da OAB, do Código Eleitoral, do Código de Processo Civil e os princípios do Estado Democrático de Direito.

Art. 12. Especificamente em relação ao pleito deste ano de 2021, na organização das eleições e da votação, medidas especiais poderão ser adotadas pela Comissão Eleitoral, levando em consideração a pandemia do coronavírus, sempre em obediência às regras governamentais, atendendo às normas, protocolos e exigências da vigilância sanitária, coibindo, ainda, aglomerações que ponham em risco a incolumidade da sociedade e da advocacia.

Art. 13. Para que as chapas inscritas sejam admitidas é necessário o registro completo, atendendo ao percentual de 50% para candidaturas de cada gênero e, mínimo, de 30% de advogados negros e advogadas negras, considerando a autodeclaração como negros (as), incluindo aí pretos(as) e pardos(as).

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 27 de setembro de 2021.

INÁCIO JOSÉ KRAUSS DE MENEZES

Presidente da OAB/SE

AURÉLIO BELÉM DO ESPÍRITO SANTO

Secretário Geral da OAB/SE

Relator

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil